

## **RESOLUÇÃO 002/02 – COSEPE**

### **APROVA E REGULAMENTA PARA O CORPO DISCENTE O “EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO NOS ESTUDOS”**

Considerando o disposto no Artigo 47, parágrafo 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9394/96;

Considerando o disposto no Artigo 58 do Regimento Geral da Instituição;

Considerando encaminhamentos feitos pela Direção Pedagógica;

**O CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU DIRETOR GERAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica aprovada a abreviação da duração dos cursos de graduação para os alunos que demonstrarem “extraordinário aproveitamento nos estudos” das disciplinas integrantes da proposta curricular.

**Parágrafo Único.** Não se aplica a situação de “extraordinário aproveitamento nos estudos” para as disciplinas de Estágio, Monografia, Trabalho de Conclusão de Curso, Projeto de Laboratório ou Projeto Experimental.

**Art. 2º** A abreviação da duração dos cursos de graduação fica condicionada a comprovação de “extraordinário aproveitamento nos estudos” mediante processo avaliativo por escrito e ou prova prática.

**Parágrafo Único.** A definição do processo avaliativo pela modalidade de prova escrita e ou prova prática fica condicionada à deliberação do colegiado de curso, considerando os princípios e a natureza da área de conhecimento a ser avaliada.

**Art. 3º** O aluno interessado em abreviar a duração de seu curso, mediante demonstração de “extraordinário aproveitamento nos estudos” deverá:

**I** – Protocolar requerimento específico informando às disciplinas que deseja comprovar “extraordinário aproveitamento”;

**II** – Apresentar memorial descritivo justificando seu pleito;

**III** – Anexar “*curriculum vitae*” acompanhado de comprovação.

**Art. 4º** A solicitação do pedido de “extraordinário aproveitamento nos estudos” será deferida ou não pelo colegiado de curso que dará ciência ao proponente da deliberação tomada.

**Art. 5º** O processo avaliativo comprobatório de “extraordinário aproveitamento nos estudos”, será efetuado por banca examinadora designada para tal finalidade.

**§ 1º** - A banca examinadora será composta por três (3) professores indicados pelo colegiado de curso e com formação na área das disciplinas objetos de avaliação.

**§ 2º** - A banca examinadora será presidida pelo professor com maior titulação, no caso de empate de titulação presidirá a banca o professor com maior tempo de exercício no magistério superior.

**Art. 6º** O processo avaliativo por escrito e ou prova prática será realizado em data, horário e local determinados pela coordenação de curso, mediante expedição de edital, com antecedência mínima de (quinze)15 dias.

**Art. 7º** O processo avaliativo por escrito tem a duração máxima de três (3) horas e a prova prática tem a duração máxima de duas (2) horas.

**Art. 8º** Cada membro da banca examinadora expressa a sua avaliação, atribuindo nota na escala de zero (0) a dez (10), tanto para produção por escrito quanto para a prova prática.

**Art. 9º** O “extraordinário aproveitamento dos estudos” será concedido ao aluno que obtiver nota igual ou superior a oito vírgula zero (8,0) nos processos avaliativos conduzidos pela banca examinadora.

**§ 1º** - A nota parcial atribuída por cada membro da banca examinadora é o resultado da somatória da produção escrita mais a nota da prova prática, quando for o caso, dividido por dois (2).

**§ 2º** - A nota final resultante do processo avaliativo é a média aritmética das notas atribuídas por cada membro examinador.

**Art. 10.** Do processo de avaliação para “extraordinário aproveitamento de estudos” será lavrado ata circunstanciada pela banca examinadora, sendo o resultado divulgado em edital próprio pela coordenação do curso.

**Parágrafo Único.** O processo de avaliação de que trata o caput deste artigo será encaminhado pela coordenação de curso à Secretaria Geral para os devidos registros escolares.

**Art. 11.** O resultado apresentado pelas bancas examinadoras é irrecorrível, salvo em caso de manifesta irregularidade por inobservância de disposições legais ou regimentais, hipótese em que cabe recurso junto ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – COSEPE no prazo de cinco (5) dias úteis a contar da data da publicação do resultado.

**Art. 12.** A taxa de solicitação para comprovação de “extraordinário aproveitamento nos estudos” deverá ser recolhida junto a Tesouraria.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

**Dê-se Ciência.**

**Cumpra-se.**

Pato Branco, 20 de março de 2002.

**PROF. ELISEU MIGUEL BERTELLI**  
**Diretor Geral**